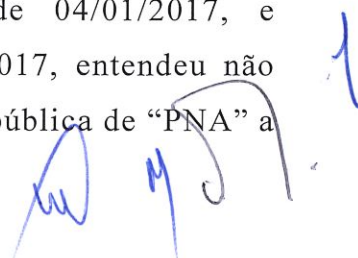
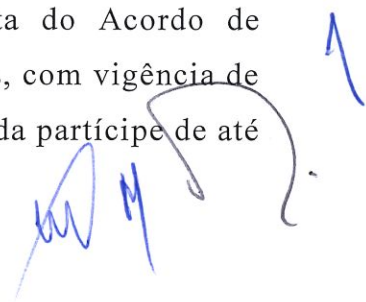


ATA DA 1074ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA  
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Às dezesseis horas do dia dezesseis de fevereiro de dois mil e dezessete, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Mário Mondolfo, que também presidiu a reunião. Secretariando Roberta Cruciol Avanço. **PRESENCAS:** Mário Mondolfo - Diretor de Engenharia e Diretor-Presidente Interino, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mário Mondolfo, solicitou à Secretária que fizesse a leitura da Ata 1073ª de 14/02/2017, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.164498/2016-11 (vol. único) - TLSA - Requisitos para liberação de parcela do FINOR - Conversão de Ações; **03)** Processo nº 51402.169592/2017-48 (vol. único) - Reconhecimento de dívida para pagamento de despesas referente à realização do XII Seminário do Fórum de Gestão da Ética nas Empresas Estatais; **04)** Processo nº 51402.161825/2016-83 (vol. único) - Contratação de serviços de chaveiro; e, **05)** Processo nº 51402.169633/2017-10 (3º vol.) - Relatório Genérico de Valores-RGV - Ferrovia Norte Sul - FNS Lote 1S. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Parecer nº 53/2017-ASJUR/BSB, de 16/02/2017, que trata de consulta realizada pela Diretoria de Operações sobre a necessidade de se submeter à Assembleia Geral de Acionistas da VALEC a aprovação da conversão de Ações Preferenciais em Ações Ordinárias da Valec na TLSA. Em síntese, constam dos autos que: **a)** a DIREX, em sua 1064ª Reunião Ordinária, de 04/01/2017, *apreciou* a Proposição nº 01/2017-DIROP, de 04/01/2017, e corroborada no Parecer nº 001/2017-ASJUR/BSB, de 03/01/2017, entendeu não haver óbice à alteração da modalidade de Ações desta empresa pública de "PNA" a

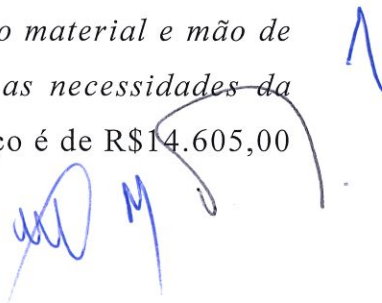


Ordinárias, ao aumento de capital por parte do Fundo de Investimento do Nordeste (FINOR), condicionado à aprovação de limites pela Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, bem como à alteração do Estatuto Social da Transnordestina Logística S/A - TSLA, propondo o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração, nos termos apresentados, considerando o disposto no art. 30, IV, do Estatuto Social da VALEC; **b)** o CONSAD, em sua 333ª Reunião Ordinária, de 19/01/2017, deliberou sobre o assunto e decidiu aprovar: *i)* a conversão das Ações Preferenciais Classe A (PNA) da Valec em ações ordinárias, até o limite suficiente para viabilizar o aporte de recursos do FINOR, no valor total aproximado de R\$ 150.000.000,00); *ii)* o aumento do capital social da TSLA para abranger o aporte; e *iii)* a alteração do Estatuto Social da TSLA, para contemplar o aumento de capital, assim como a conversão de ações da Valec; **c)** ato contínuo, a Diretoria de Operações efetuou consulta à Assessoria jurídica, solicitando verificar a necessidade de se submeter à Assembleia Geral de Acionistas da VALEC a aprovação da conversão de Ações Preferenciais em Ações Ordinárias da Valec na TSLA, conforme Despacho nº 003/2017-DIROP, de 30/01/2017; **d)** A ASJUR, por meio do Parecer nº 53/2017-ASJUR/BSB, de 16/02/2017, concluiu, em síntese, pela competência da Assembleia Geral para deliberar acerca de operações societárias que envolvam o aumento do poder político desta estatal em outras sociedades anônimas. Após análise e concordância com os termos do Parecer nº 53/2017-ASJUR/BSB, a Diretoria *propõe* o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração, nos termos apresentados, considerando o disposto no art. 30, IV, do Estatuto Social da VALEC. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 1/2017-SECOE/CEV, de 25/01/2017, que trata da necessidade de reconhecimento de dívida decorrente da participação da VALEC no XII Seminário do Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais sem pro0cobertura orçamentária. Consta dos autos em síntese que: **a)** a Diretoria Executiva aprovou o Termo de Adesão ao referido Fórum em sua 849ª Reunião Extraordinária, de 17/07/2014, nos termos da Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, firmado entre diversas estatais, com vigência de 60 meses e valor máximo estimado da contribuição anual para cada partícipe de até



(Página 3 da Ata da 1074ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 16/02/2017)

R\$ 14.736,85; **b)** o referido evento foi realizado nos dias 02 e 03/06/2016 e coordenado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.; **c)** coube a VALEC pagamento de R\$ 6.535,30, referente a sua cota de participação; **d)** não foi realizado empenho prévio à realização da referida despesa, conforme disposto no art. 60 da Lei 4.320/64, entretanto, conforme Despacho nº 020/DIPLAN, de 18/01/2017, a Diretoria de Planejamento entende que não houve prejuízo ao erário, passível de apuração de responsabilidade ou má fé de qualquer dos envolvidos, atendendo, portanto, ao permissivo do art. 55 da Lei 9.784/99, que autoriza a convalidação do ato. Após análise, e corroborada na Nota nº 003/2017-ASJUR/BSB e no Despacho S/Nº- ASJUR/BSB, ambos de 12/01/2017, a Diretoria *aprovou* o Termo de Reconhecimento de Dívida, em favor do **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, com fundamento no art. 57 da Lei nº 9.784/1999, art. 37 da Lei nº 4.230, de 1964, art. 22 do Decreto nº 93.872, de 1986, Jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça, no valor de R\$ 6.535,30 (seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta centavos) referente à participação da VALEC no XII Seminário do Fórum Nacional de Gestão da Ética das Empresas Estatais, nos termos do referido Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, com a consequente emissão da respectiva nota de empenho extemporânea, em caráter de convalidação. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 056/2017-DIRAF, de 10/02/2017, que consolida o pleito da Gerência de Administração (GEADM), consubstanciado no Termo de Referência e na Nota Técnica nº 007/2017-GEADM, ambos de 18/01/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, e considerando a Nota Técnica nº 001/2013-SULIC/DIRAF/VALEC, de 17/04/2013, e o Parecer nº 162/2013-ASJUR-BSB, de 07/05/2013, a Diretoria *aprovou* a ORDEM DE SERVIÇO nº 001/2017, a ser firmada com a empresa **CHAVEIRO CITY LTDA - ME**, com fundamento no art. 24, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto *a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de todo o material e mão de obra necessária para a execução dos serviços, para suprir as necessidades da VALEC, em Brasília.* O valor total da referida Ordem de Serviço é de R\$14.605,00



(Página 4 da Ata da 1074ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 16/02/2017)

(quatorze mil, seiscentos e cinco reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação. Finalizando, passando ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 13/2017-DIREN, de 16/02/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Desapropriação e Arqueologia (SUDES), conforme Despacho nº 021/2017-SUDES, de 14/02/2017, que trata da necessidade de retificação da Ata da 1071ª da Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, realizada em 07/02/2017, concernente à aprovação do Relatório Genérico de Valores-RGV - Ferrovia Norte Sul - FNS Lote 1S, constante do processo em referência, em razão de erro material, quanto ao estado de abrangência do RGV, ocorrido no item 8 da Proposição nº 10/2017-DIREN, de 06/02/2017. Após análise, a Diretoria resolveu aprovar a retificação da referida Ata, conforme segue: **Onde se lê:** “d) para estimação dos custos de reprodução das benfeitorias foram utilizados, como parâmetros, os custos das tabelas SICRO, SINAPI e SINDUSCON, referentes ao estado da Bahia (...)”, **leia-se** “d) para estimação dos custos de reprodução das benfeitorias foram utilizados, como parâmetros, os custos das tabelas SICRO, SINAPI e SINDUSCON, referentes ao estado de Goiás (...)”. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Interino deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 16 de fevereiro de 2017.

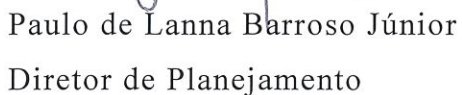
  
Roberta Cruciol Avanço

Secretária

  
Mário Mondolfo

Diretor-Presidente Interino e  
Diretor de Engenharia

  
Handerson Cabral Ribeiro  
Diretor de Administração e Finanças

  
Paulo de Lanna Barroso Júnior  
Diretor de Planejamento

  
Marcus Expedito Felipe de Almeida  
Diretor de Operações